

Foi redigido no Chat GPT da OpenAI (site: chat.openai.com), versão Default GPT 3.5, o seguinte texto:

Criar projeto de Lei municipal para a cidade de Porto Alegre, com origem legislativa e não do executivo, que verse sobre a proibição de cobrança do proprietário do imóvel o pagamento de novo relógio de medição de água pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto quando este for furtado.

A Inteligência Artificial (IA) fez a proposta de um projeto de Lei Municipal com o título "*Proibição da Cobrança ao Proprietário de Imóvel pelo Novo Relógio de Medição de Água em Caso de Furto*", com 8 artigos e uma justificativa.

O texto enviado pela IA foi copiado na íntegra, sem qualquer alteração, e incluído em processo eletrônico do sistema SEI da Câmara de Vereadores de Porto Alegre (CMPA) como minuta de projeto de Lei em 07/06/2023.

Por se tratar de uma versão do GPT com limite de texto, a justificativa do projeto de Lei ficou cortada, ou seja, inacabada. A Seção de Redação Legislativa (SRL-CMPA) informou que o texto estava incompleto e, em 21/06/23, o gabinete do vereador Ramiro Rosário enviou novo texto também redigido pela IA com nova justificativa limitando os caracteres.

Em 23/06/23, a SRL-CMPA despachou no SEI informando que "*efetou a revisão e a correção ortográfica da minuta apresentada, bem como sua adequação à melhor técnica legislativa*". Seguem os textos da proposta da IA e a revisão da SRL-CMPA:

Proposta da IA	Revisão da CMPA
Artigo 1º: Fica proibida a cobrança ao proprietário do imóvel pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) para a substituição do relógio de medição de água em casos de furto.	Art. 1º Fica incluído art. 20-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue: "Art. 20-A Fica proibida a cobrança do usuário do serviço por substituição de hidrômetro em caso de furto, (...)"
Artigo 2º: Em casos de furto do relógio de medição de água, o DMAE será responsável pela substituição e custeio do novo equipamento.	Art. 20-A (...) ficando o DMAE inteiramente responsável pelos custos de instalação e manutenção de um novo equipamento.

Artigo 3º: O proprietário do imóvel deverá comunicar imediatamente ao DMAE sobre o furto do relógio de medição de água, fornecendo todas as informações necessárias para o registro do ocorrido.	Art. 20-A § 1º Para fins de cumprimento deste artigo, o usuário do serviço deverá comunicar imediatamente ao DMAE sobre o furto do hidrômetro, fornecendo todas as informações necessárias ao registro do ocorrido.
Artigo 4º: O DMAE deverá providenciar a substituição do relógio de medição de água em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação do furto.	Art. 20-A § 2º O DMAE deverá providenciar a substituição do hidrômetro em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação do furto, (...)
Artigo 5º: Caso o DMAE não cumpra o prazo estipulado no Artigo 4º, o proprietário do imóvel ficará isento do pagamento das faturas de água referentes ao período em que o relógio de medição estiver ausente.	Art. 20-A § 2º (...), e não será permitida a cobrança da tarifa referente aos períodos em que não houver medição de consumo nos casos em que o prazo mencionado não for respeitado.
Artigo 6º: Em casos comprovados de negligência por parte do proprietário do imóvel, quando o furto ocorrer por falta de medidas de segurança adequadas, o DMAE poderá realizar a cobrança do novo relógio de medição de água.	Art. 20-A § 3º O DMAE somente realizará a cobrança de novo hidrômetro nos casos em que ficar comprovada a negligência do usuário pela falta de adoção de medidas de segurança adequadas para evitar o seu furto.”
Artigo 7º: O DMAE poderá estabelecer normas complementares para regulamentar a aplicação desta lei.	Suprimido
Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Proposta de justificativa do projeto original da IA (texto inacabado devido ao limitador de caracteres):

A presente lei tem como objetivo proteger os proprietários de imóveis em casos de furto do relógio de medição de água. Atualmente, quando ocorre o furto desse equipamento, muitas vezes é exigido que o proprietário arque com os custos de substituição, o que pode ser injusto, uma vez que a responsabilidade pela segurança do patrimônio público é do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

Ao proibir a cobrança ao proprietário do imóvel pelo novo relógio de medição de água em casos de furto, buscamos assegurar que o DMAE cumpra sua responsabilidade de

fornecer e manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Dessa forma, evitamos impor um ônus financeiro injusto aos proprietários que já pagam suas contas de água regularmente.

Além disso, ao estabelecer um prazo máximo para a substituição do relógio de medição, garantimos que o serviço seja realizado de forma ágil, evitando que o proprietário fique por longos períodos sem acesso à água potável. Caso o DMAE não cumpra esse prazo, é justo que o proprietário seja isento do pagamento das faturas de água durante esse período.

Por fim, ressaltamos que esta lei não isenta o proprietário de sua responsabilidade em adotar medidas de segurança adequadas para evitar furtos. Em casos comprovados de negligência, o DMAE

Segunda proposta de justificativa do projeto da IA com o ajuste do tamanho:

A presente lei tem como objetivo proteger os proprietários de imóveis em casos de furto do relógio de medição de água. Atualmente, quando ocorre o furto desse equipamento, muitas vezes é exigido que o proprietário arque com os custos de substituição, o que pode ser injusto, uma vez que a responsabilidade pela segurança do patrimônio público é do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

Ao proibir a cobrança ao proprietário do imóvel pelo novo relógio de medição de água em casos de furto, buscamos assegurar que o DMAE cumpra sua responsabilidade de fornecer e manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Dessa forma, evitamos impor um ônus financeiro injusto aos proprietários que já pagam suas contas de água regularmente.

Além disso, ao estabelecer um prazo máximo para a substituição do relógio de medição, garantimos que o serviço seja realizado de forma ágil, evitando que o proprietário fique por longos períodos sem acesso à água potável. Caso o DMAE não cumpra esse prazo, é justo que o proprietário seja isento do pagamento das faturas de água durante esse período.

Por fim, ressaltamos que esta lei não isenta o proprietário de sua responsabilidade em adotar medidas de segurança adequadas para evitar furtos. Em casos comprovados de negligência, o DMAE poderá realizar a cobrança do novo relógio de medição de água. Dessa forma, incentivamos a conscientização sobre a importância de proteger o equipamento e prevenir a ocorrência de furtos.

Com a esta lei, esperamos garantir a proteção dos direitos dos proprietários de imóveis, estabelecendo uma relação justa entre o DMAE e os cidadãos. A segurança do relógio de medição de água é uma responsabilidade do departamento, e é dever do Estado assegurar a prestação de serviços de qualidade aos seus cidadãos.

- **Não houve alterações na Justificativa pela SRL-CMPA.**